



271

02.04.71

P. L. 330

## Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A partir desta data, a cobrança de taxas de licença para ocupação de áreas ou logradouros públicos, especificamente às feiras livres, estipulada pelo Código Tributário-Municipal, através da lei n. 216, de 17/12/1969, proceder-se-á da seguinte maneira:

- |   |    |
|---|----|
| 1 - Produtos alimentares, por mês e por metro linear.....   | 6% |
| 2 - Produtos alimentares industrializados, — por mês e por metro linear.....                            | 6% |
| 3 - Produtos alimentares não industrializados, por mês e por metro linear.....                          | 3% |
| 4 - Produtos alimentares, de origem agro-pecuária (plantas, raízes, fibras naturais e semelhantes)..... | 3% |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1971.

José Roberto de Assis  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no 1º (primeiro) dia do mês de Julho do ano de mil neovecentos e setenta e um - (1971).

Nelson Mathion  
Diretor Administrativo